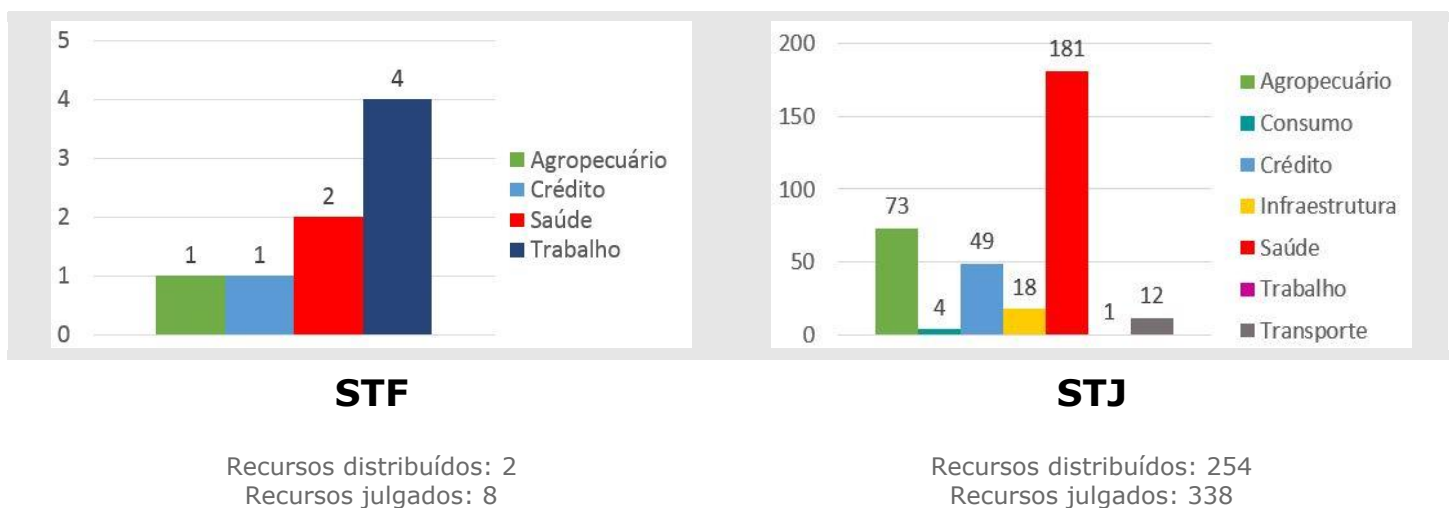




Edição nº 113 - Semana: 23 a 27 de setembro de 2019

Números da semana



Destaques

STF declara constitucional Lei do Ceará sobre procedimento simplificado para licenças ambientais

O Plenário do STF manteve a validade da Lei 14.882/2011 do Ceará, que trata de procedimentos para emissão de licenças ambientais voltadas à construção de empreendimentos ou atividades com pequeno potencial de degradação ambiental. Em decisão unânime, tomada em sessão de julgamento virtual, foi julgada improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4615, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República contra a lei estadual.

Em seu voto, o relator, Ministro Luís Roberto Barroso, afastou a alegação da PGR de que a lei cearense teria usurpado a competência legislativa da União para fixar normas gerais da Política Nacional do Meio Ambiente. O Ministro Barroso destacou que, de acordo com a jurisprudência pacífica do STF, a matéria ambiental é de competência legislativa concorrente, cabendo à União estabelecer as normas gerais e, aos estados, a atribuição de complementar as lacunas da normatização federal levando em conta as situações regionais específicas.

O ministro Relator explicou que, em âmbito nacional, a legislação federal e resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) permitem aos estados estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente. *"A lei estadual encontra-se em perfeita harmonia com a Constituição Federal, com as diretrizes gerais fixadas pela União e com a jurisprudência desta Corte"*, concluiu o Ministro.

Para comentar o julgamento, convidamos o Dr. Leonardo Papp, Consultor Jurídico da OCB em matéria ambiental:

"A decisão proferida nesta ADI 4.615 é um precedente importante na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal por vários motivos.

Primeiro, em razão de seu conteúdo propriamente dito. Isso porque a decisão da Suprema Corte reforça o federalismo cooperativo que está na base da competência legislativa em matéria ambiental. Em termos práticos, o precedente prestigia o papel dos Estados na formulação da legislação ambiental, em conformidade com os ditames contidos na Lei Complementar 140/11, de modo a abrir espaço para que os procedimentos atinentes ao licenciamento ambiental levem adequadamente em consideração as realidades díspares de cada região do país, o que não seria possível caso se pretendesse concentrar a produção das normas ambientais preponderantemente (exclusivamente) no plano da União.



Leonardo Papp, Consultor Jurídico da OCB em matéria ambiental

Segundo, por conta do momento em que tal julgamento foi realizado. Isso porque, atualmente há Projetos de Lei tramitando no Congresso Nacional que se propõem a estabelecer um novo marco legal para o licenciamento ambiental. Entre as medidas previstas em tais proposições legislativas – e que contam com o apoio do setor produtivo – estão modalidades de licença ambiental simplificadas (no sentido de serem submetidas a procedimentos menos burocráticos), que partam do pressuposto de que os empreendedores buscam se submeter ao licenciamento de boa-fé (dando crédito e valor para declarações de compromisso) e cuja operacionalização possa ser adequada em cada Estado brasileiro, de acordo com suas especificidades.

Certamente que a posição manifestada no STF – ao ir de encontro a esses mesmos parâmetros – reforça o cabimento e a pertinência (inclusive, constitucional) dos instrumentos que referidos Projetos

de Lei pretendem inserir na própria legislação federal atinente ao licenciamento ambiental, contribuindo para a busca do equilíbrio entre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento de atividades produtivas."

Ministro Fux analisa admissibilidade de embargos de declaração opostos por *amici curiae* nas ADIs do Novo Código Florestal

Com a publicação do novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), a Procuradoria-Geral da República (PGR) ajuizou, em 2013, três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's nº 4901, 4902 e 4903), requerendo a declaração de inconstitucionalidade de diversos dispositivos do novo diploma legal, notadamente aqueles que estabelecem regras diferenciadas para áreas consolidadas e pequenas propriedades rurais. Posteriormente, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) também ajuizou ação da mesma natureza (ADI 4937).

A OCB foi admitida nas ADI's na condição de *amicus curiae* e permaneceu monitorando a tramitação da questão, acompanhando e avaliando o conteúdo das petições apresentadas pelas demais entidades que ingressaram nos autos, além de monitorar o tema em outras instâncias do Poder Judiciário.

Considerando a relevância constitucional e institucional do tema, bem como a sua complexidade, após a realização de audiência pública para debater os aspectos técnicos e econômicos do novo Código Florestal, o julgamento iniciou em 14/09/2017 e terminou apenas em 28/02/2018, quando a Ministra Cármen Lúcia, então Presidente do STF, declarou o resultado final do julgamento.

De modo geral, o STF manteve as inovações que foram inseridas no Novo Código Florestal, que o setor cooperativista sempre considerou importantes para alcançar o equilíbrio entre proteção do meio ambiente e produção agropecuária: 30 dispositivos foram julgados constitucionais, para 7 dispositivos o STF atribuiu interpretação conforme a Constituição e, em apenas 2 dispositivos, a decisão foi pela inconstitucionalidade.

Entre os diversos pontos cuja constitucionalidade foi reconhecida pela Suprema Corte, pode-se destacar o tratamento diferenciado às pequenas propriedades rurais, a previsão de regras próprias para áreas rurais consolidadas, de modo a respeitar as peculiaridades de cada região do país.

Após longa e alentada análise dos votos dos Ministros Julgadores, em 13/08/2019, o STF publicou o acórdão das ADI's, quando a PGR, autora das ações, a OCB e diversas outras entidades admitidas nos feitos na condição de Amicus Curiae opuseram Embargos de Declaração com o objetivo de suprir eventuais omissões, sanar contradições e esclarecer alguns pontos obscuros do acórdão.

O Ministro Relator, então, proferiu decisão no sentido de receber os Embargos de Declaração opostos pelos *Amici Curiae* como memoriais, sob o fundamento de que o Plenário do STF assentou que o amicus curiae não possui legitimidade recursal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade.

O Dr. Leonardo Papp, Consultor Jurídico da OCB em questões ambientais, destacou que o julgamento das ADI's é o mais importante precedente do STF em matéria ambiental. Confira-se na íntegra o comentário do especialista:

"A conclusão das referidas ADIs quanto à constitucionalidade do Novo Código Florestal é, sem dúvidas, o mais importante precedente da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em

matéria

ambiental.

Primeiro, em razão do reconhecimento de pertinência constitucional do tratamento diferenciado a pequenas propriedades rurais e a áreas rurais consolidadas, cujas regras permitem conceder tratamento jurídico específico para situações particulares, com grande repercussão prática. Segundo, em função dos próprios fundamentos contidos no acórdão recém-publicado pela Suprema Corte, que reafirma a necessidade de autocontenção do Judiciário diante de diplomas legais amplamente debatidos pelo Poder Legislativo e que reconhece a necessidade de levar adequadamente em consideração a multiplicidade de direitos fundamentais abrangidos pela legislação ambiental, notadamente seus aspectos social e econômico. Ocorre que, num ponto específico, a decisão do STF se afastou de tais premissas, chegando à conclusão que não contribui para a objetividade da aplicação da referida lei, tampouco prestigia a decisão legitimamente adotada pelo Poder Legislativo. Trata-se da interpretação conforme à Constituição atribuída ao art. 48, § 2º do Novo Código Florestal, a qual, de forma sintética, condicionou à emissão e utilização de Cotas de Reserva Ambiental – CRA à existência de "identidade ecológica" entre o imóvel emitente e o imóvel receptor da CRA. De uma lado, a objetividade na aplicação da lei resta comprometida, na medida em que não se tem conhecimento (técnico) acerca do conteúdo da expressão cunhada pelo STF (identidade ecológica). De outra parte, trata-se de intervenção na decisão política do Poder Legislativo, que condicionou a emissão da CRA a imóveis que estejam localizados no mesmo bioma, não havendo justificativa (jurídica ou política) para tal modificação. Em suma, embora ponto único, configura-se tema de interesse para o setor produtivo, a fim de que o Novo Código Florestal possa alcançar toda a sua plenitude. E, assim como ocorreu durante a fase anterior de julgamento das ADI's, a OCB permanecerá contribuindo com o debate da matéria no STF, inclusive por meio da peça já apresentada e admitida como memoriais pelo Ministro Relator."

Tribunais Superiores

Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Inaplicabilidade da legislação falimentar às cooperativas em liquidação, pois estas não possuem características empresariais, sendo a elas aplicáveis as disposições previstas na Lei 5.764/71.



DECISÃO MONOCRÁTICA: Cuida-se de recurso especial, interposto por BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S/A, com amparo na alínea "a" do permissivo constitucional, no intuito de reformar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, assim ementado (fls. 527-531, e-STJ):

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL - INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS - DESNECESSIDADE - NULIDADE DO JULGAMENTO - INEXISTENTE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RESPEITADOS - ARRENDAMENTO DE ARMAZÉNS - POSSIBILIDADE - INIDONEIDADE DOS ARRENDATÁRIOS - NÃO DEMONSTRADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO [...]

No mais, o Colegiado estadual assentou que o processo de arrendamento do ativo imobilizado da recorrida estaria observando adequadamente a finalidade da lei, que é a satisfação do maior número de credores. Afirmou, ainda, que a autorização da assembleia de cooperados é exigida apenas no caso de liquidação extrajudicial. Aduziu, também, que o alegado privilégio do arrendatário estará

superado caso algum terceiro cubra a sua oferta e ressaltou, no ponto, que tal benefício é comum a todas as espécies de locação.

[...]

É imprescindível ressaltar que a jurisprudência desta Corte Superior tem entendimento pacífico no sentido da inaplicabilidade da legislação falimentar às cooperativas em liquidação, pois estas não possuem características empresariais, sendo a elas aplicáveis as disposições previstas na Lei 5.764/71. Precedentes: AgRg no Ag 1.385.428/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 13/09/2011; AgRg no REsp 999.134/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 21/09/2009; REsp 1.202.225/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 06/10/2010.

[...]

Ante o exposto, nego provimento ao recurso especial, com amparo no artigo 932 do NCPC c/c súmula 568/STJ.

(STJ, REsp nº 1.209.901 – MS, Relator Ministro Marco Buzzi, DJE 24/09/2019)



Assunto: Possibilidade de exceção à regra geral de impenhorabilidade de verba remuneratória, desde que observado percentual capaz de assegurar a dignidade do devedor e de sua família.



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...] Nas razões do recurso especial, a recorrente alega violação ao artigo 833, IV, do Código de Processo Civil, sustentando, em síntese, o cabimento da penhora de até 30% dos vencimentos do recorrido, porquanto a jurisprudência recente desta Corte Superior se firmou no sentido de que a regra geral da impenhorabilidade de proventos de aposentadoria e salário pode ser mitigada em nome dos princípios da efetividade e da razoabilidade, nos casos como o é o presente.

[...]

Na hipótese, infere-se que a Corte a quo afirma a impenhorabilidade da verba remuneratória do devedor em termos peremptórios.

[...]

Ocorre que o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, deu à matéria tratamento um tanto diferente em relação ao Código anterior, no art. 649, substituindo no caput a expressão "absolutamente impenhoráveis" pela palavra "impenhoráveis", dando, assim, margem à mitigação da regra pelo intérprete, ao considerar o caso concreto.

[...]

Portanto, o que antes era tido como "absolutamente impenhorável", no novo regramento passa a ser "impenhorável", permitindo, assim, essa nova disciplina, maior espaço para o aplicador da norma promover mitigações em relação aos casos que examina. Assim como o Código de 1973, o atual também traz, por si mesmo, expressamente, relativizações à regra da impenhorabilidade, como se vê, por exemplo, nos §§ 2º de cada artigo transcrito, então é, para além disso, das próprias relativizações que expressamente já contempla, que o novo Código agora permite, sem descaracterização essencial da regra protetiva, mitigações, pois se estivessem estas restritas às próprias previsões já expressas não seria necessária a mudança comentada. Atenta à novidade, a Corte Especial deste Tribunal, no julgamento dos EREsp 1.582.475/MG, da relatoria do eminente Ministro Benedito Gonçalves, firmou o entendimento de que a regra geral de impenhorabilidade de vencimentos pode ser excepcionada a fim de garantir a efetividade da tutela

jurisdicional, desde que observado percentual capaz de assegurar a dignidade do devedor e de sua família.

[...]

Na hipótese, alega a insurgente que, em dezembro de 2012, ajuizou ação monitória em desfavor do recorrido para cobrança de valores decorrentes de empréstimos por este contraídos, mas que, mesmo após o julgamento de improcedência dos embargos monitórios opostos e iniciada a fase de cumprimento da sentença, o devedor permanece inerte, sem adimplir a dívida, tampouco foram frutíferas as buscas realizadas para localização de bens penhoráveis. Nesse panorama, tem-se que o v. acórdão distrital deve ser reformado, no sentido de alinhá-lo à hodierna jurisprudência deste Tribunal Superior no tocante à interpretação do art. 833, § 2º, do CPC/2015.

(STJ, REsp nº 1.834.968 – DF, Relator Ministro Raul Araújo, DJE 23/09/2019)



Assunto: Possibilidade de instruir a execução de Cédula de Crédito Bancário apenas com extratos aptos à verificação da evolução da dívida.



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...]A Segunda Seção, quando do julgamento do Recurso Especial n. 1.291.575/PR, sob o rito dos repetitivos (Tema 576), fixou a tese de que "A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial", ressaltando que "O título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula (art. 28, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 10.931/2004)". [...]

Como se vê, é prescindível a presença concomitante dos extratos da conta corrente e da planilha de cálculo do débito, sendo necessário um ou outro, desde que o documento utilizado apresente informações claras, precisas e de fácil entendimento e compreensão sobre o saldo utilizado, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto, bem como os encargos e índices aplicados.

No caso, foi consignado no acórdão recorrido que "não há exigência expressa no sentido de que a cédula destinada à abertura de crédito bancário deva ser instruída com os extratos desde o início da relação jurídica, mas, sim, com a demonstração da evolução da dívida, o que foi feito pela exequente nos documentos de fls 43-91, cujo teor aponta as movimentações na conta-corrente do autor desde o ano de 2011, quando o saldo ficou devedor", acrescentando que "como visto, a exequente apresentou todos os extratos de evolução do débito necessários à compreensão da controvérsia e ao deslinde do feito".

Nesse contexto, considerando que houve expressa indicação sobre a presença de extratos aptos à verificação da evolução da dívida e à compreensão e deslinde do feito, denota-se que o Tribunal local proferiu decisão pautado na premissa fixada nesta Corte Superior, incidindo no tópico o enunciado da Súmula 83 do STJ.

Nada obstante, para derruir a afirmação da Corte local, que com amparo nos elementos de convicção dos autos considerou presente documentação idônea ao prosseguimento do processo executivo, seria

imprescindível revisitar o acervo fático-probatório dos autos, providência vedada no âmbito estreito do recurso especial, ante o óbice da Súmula 07 do STJ. [...]

Do exposto, com fundamento no art. 932 do NCPC c/c Súmula 568 do STJ, conheço do agravo para, de plano, negar provimento ao recurso especial. Majoro os honorários devidos ao advogado da parte recorrida em 10% (dez por cento) do valor já arbitrado pelas instâncias ordinárias, suspensa a exigibilidade em razão de a parte sucumbente ser beneficiária da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

(STJ, AREsp nº 1.358.842 – SC, Relator Ministro Marco Buzzi, DJE 24/09/2019)



Assunto: Possibilidade de exigência de exame de admissão a profissional médico para fins de ingresso aos quadros de cooperativa.



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...] melhor sorte não socorre ao recurso no que diz respeito aos arts. 4º, inciso I, e 29 da Lei n.º 5.764/71. Sob as referidas ofensas, afirma-se que a exigência de processo seletivo para filiação à cooperativa viola o direito do cooperado à livre adesão. O eg. TJ-SP, por seu turno, afastou o direito do recorrente de ingressar na cooperativa, pois não foi aprovado no processo seletivo previsto no estatuto social. [...]

Com efeito, 4º, inciso I, e 29 da Lei n.º 5.764/71 dispõem acerca do princípio da adesão livre e voluntária que rege o sistema cooperativista, não sendo possível vedar o ingresso, nos quadros da sociedade cooperativa, àqueles que preenchem os requisitos previstos nos respectivos estatutos, salvo demonstrada a impossibilidade técnica de prestação de serviços. Nesse contexto, a jurisprudência firmada neste Sodalício firmou-se no sentido de que a mera previsão de processo seletivo não viola o princípio da livre adesão. [...]

Assim, o v. acórdão estadual está em conformidade com a jurisprudência desta eg. Corte Superior, de modo que o recurso especial esbarra na Súmula 83/STJ, a qual é aplicável ao recurso especial manejado pela alínea "a" e "c" do permissivo constitucional. Com essas considerações, conclui-se que o apelo não merece prosperar. Ante o exposto, com arrimo no art. 255, § 4º, I, "a", do RI-STJ, nego provimento ao recurso especial.

(STJ, REsp nº 1.561.337 – SP, Relator Ministro Raul Araújo, DJE 23/09/2019)



Assunto: Não caracterização de abusividade da cláusula que estabelece a necessidade de coparticipação do segurado em caso de internação superior a 30 dias em clínica para tratamento psiquiátrico/dependência química.



DECISÃO MONOCRÁTICA: RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. COPARTICIPAÇÃO DO SEGURADO EM CASO DE INTERNAÇÃO SUPERIOR A TRINTA DIAS. SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO. PREVISÃO CONTRATUAL CLARA E EXPRESSA. ABUSIVIDADE NÃO RECONHECIDA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

[...] esta Corte perfilha o posicionamento pacífico de que, uma vez atendido o direito de informação, mediante a redação de forma clara e expressa da cláusula limitativa, bem como mantido o equilíbrio das prestações e contraprestações, não há que se cogitar abusividade da cláusula contratual que estabelece a coparticipação do consumidor após o 30º (trigésimo) dia de internação decorrente de transtornos psiquiátricos.

A Terceira Turma desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.511.640/DF, desta relatoria, DJe 18/06/2015, afirmou que não é abusiva a cláusula que estabelece necessidade de coparticipação do segurado em caso de internação superior a 30 (trinta) dias em clínica para tratamento psiquiátrico/dependência química.

(STJ, REsp nº 1.790.664 – SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJE 26/09/2019)



Assunto: Não cabimento de reparação por danos morais no caso de descumprimento contratual por parte da operadora de saúde, quando caracterizado mero dissabor.



AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE DEMANDANTE. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a recusa da cobertura de tratamento por operadora de plano de saúde, por si só, não configura dano moral. 1.1. No caso, tendo a Corte de origem concluído pela inexistência de dano moral indenizável, por considerar que houve mero incômodo ou perturbação, o acolhimento da pretensão recursal encontra óbice nas Súmulas 5 e 7/STJ. 2. Agravo interno desprovido.

(STJ, REsp nº 1.215.057 – SC, Relator Ministro Marco Buzzi, 4ª Turma, DJE 26/09/2019)



Assunto: Excepcionalidade do cabimento de reembolso das despesas efetuadas pelo usuário do plano de saúde com internação em hospital não conveniado.



AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA PROVER O APELO EXTREMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DO DEMANDANTE. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o artigo 12, inc. VI, da Lei n. 9.656/98 impõe às operadoras de plano de saúde o reembolso de despesas custeadas diretamente pelo beneficiário somente em situações excepcionais, como nos casos de urgência e emergência, ou quando não for possível a utilização dos serviços credenciados. 2. Agravo interno desprovido.

(STJ, REsp nº 1.459.849 – ES, Relator Ministro Marco Buzzi, 4ª Turma, DJE 26/09/2019)



Giro nos Tribunais Regionais Federais

Assunto: Impossibilidade de incidência de IRPJ e CSLL sobre juros decorrentes de repetição de indébito.



TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. JUROS MORATÓRIOS PERCEBIDOS EM RAZÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. A Corte Especial deste Tribunal afastou a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte na repetição de indébito, por afronta ao disposto nos artigos 153, inciso III, e artigo 195, inciso I, 'c', da Constituição Federal (Arguição de Inconstitucionalidade nº 5025380-97.2014.4.04.0000/TRF).

(TRF4, AC 5005868-71.2019.4.04.7205, SEGUNDA TURMA, Relatora JACQUELINE MICHELS BILHALVA, juntado aos autos em 25/09/2019)

Assunto: Impossibilidade de citação por edital enquanto não esgotados todos os meios possíveis para a localização do executado.



TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. SÚMULA 414 STJ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INOCORRÊNCIA. Na execução fiscal, a citação por edital

somente pode ser utilizada quando esgotados todos os meios possíveis para a localização do endereço do executado.

(TRF4, AG 5026467-15.2019.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator FRANCISCO DONIZETE GOMES, juntado aos autos em 27/09/2019)

Assunto: Direito a emissão da certidão de regularidade com o FGTS em razão da impossibilidade técnica do órgão para emissão das guias de pagamento do débito.



PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO DO FGTS. LC 110/01. ILEGITIMIDADE DA CEF. RESTITUIÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL ALCANÇADO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFICÁCIA INTEGRAL DO TÍTULO. COMPENSAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DO INDÉBITO. REGRAMENTO ESPECÍFICO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa. Da leitura dos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.844/94, conclui-se que a legitimidade para fiscalizar o recolhimento das contribuições ao FGTS, efetuar as respectivas cobranças e exigir os créditos tributários é do Ministério do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Nacional. 2. O autor/apelante busca a consolidação do direito de repetição de indébito aparelhada em título judicial obtido no julgamento do Mandado de Segurança nº 0009114-97.2002.4.03.6102, que decidiu sobre a inexigibilidade/inconstitucionalidade da contribuição ao FGTS prevista no art. 1º da Lei Complementar 110/01, em sentido contrário ao entendimento firmado pela Corte Pretoriana em controle concentrado de constitucionalidade, realizado no julgamento conjunto das ADIs 2556/DF e ADI 2568/DF. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 611.503/SP, de Relatoria do saudoso Ministro Teori Zavascki, consolidou o entendimento sobre a constitucionalidade do art. 741, p. único e o art. 475-L, §1º, ambos do CPC/73, bem como o art. 525, §1º, III e §§12 e 14 e o art. 535, §5º, normativos correspondentes no CPC/15. 4. Todavia, fixou a seguinte tese de repercussão geral (Tema 360): "[...] são dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado", assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional - seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda" (RE 611503, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 20/08/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-053 DIVULG 18-03-2019 PUBLIC 19-03-2019). 5. No caso em tela, a decisão do Pretório reconhecendo a constitucionalidade da contribuição ao FGTS prevista no art. 1º da LC 110/01, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2556/DF, foi proferida em julgamento realizado na data de 13/06/2012, ou seja, aproximadamente 05 (cinco) anos depois do trânsito em julgado da decisão do writ, em 23/08/2007. Assim, não há o cumprimento do requisito condicional estabelecido no item (c) da tese firmada pelo STF. 6. Consequentemente, reconhecida a constitucionalidade da contribuição anos mais tarde do trânsito em julgado da sentença em que se fundamenta a presente demanda, torna-se inaplicável o art. 741, p. único do CPC/73 - ou normativo correspondente do CPC/15 - devendo prevalecer os exatos termos do título judicial obtido pela apelante, permitindo a repetição do indébito pela preservação da garantia constitucional da imutabilidade da coisa julgada, que visa dar segurança jurídica às decisões judiciais com vistas à pacificação social. 7. Ressalte-se, oportunamente, que o STF definiu a natureza tributária da contribuição ao FGTS (contribuição gerais) prevista no art. 1º da LC 110/01 - diferentemente da contribuição da Lei nº 8.036/90, que tem natureza de verba

trabalhista. Assim, enquadrada a contribuição do art. 1º da LC 110 na espécie de "contribuições sociais gerais", deve ser autorizada a compensação do crédito nos moldes estabelecidos pela legislação tributária. (ADI 2556 MC, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 09/10/2002, DJ 08-08-2003). 8. O direito à compensação se fará administrativamente, tendo a Fazenda Pública a prerrogativa de apurar o montante devido. A matéria em questão foi regulamentada pela Instrução Normativa RFB n. 1.717/17, com as alterações da Instrução Normativa RFB 1.810/18. 9. A atualização do indébito ocorrerá desde a data do pagamento indevido do tributo (Súmula 162/STJ), até a sua efetiva restituição e/ou compensação pela Taxa Referencial (TR) e juros de mora de 0,5% (meio por cento), nos termos do art. 22, caput, c.c. art. 3º, §2º, da LC 110/01, legislação específica do FGTS que deve ser respeitada, conforme definido pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento na sistemática do art. 543-C do CPC/73. (Tema Repetitivo 905). 10. Apelações e Reexame Necessário parcialmente providos.

(TRF 3ª Região, PRIMEIRA TURMA, ApelRemNec - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - 1864711 - 0005365-91.2010.4.03.6102, Rel. JUÍZA CONVOCADA ADRIANA TARICCO, julgado em 17/09/2019, e-DJF3 Judicial 1 DATA:24/09/2019)

Assunto: Inconstitucionalidade da aplicação de multa isolada sobre compensação não homologada.



TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 74, § 17, DA LEI Nº 9.430/96. MULTA ISOLADA. COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DESTE TRIBUNAL. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. 1. A Corte Especial deste Tribunal, por ocasião do julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 5007416-62.2012.404.0000, declarou a inconstitucionalidade dos §§ 15 e 17 do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, bem como ao princípio da proporcionalidade. 2. O fato de a Medida Provisória nº 656, de 07-10-2014, posteriormente convertida na Lei nº 13.097/15, ter revogado o § 15 e ter dado nova redação ao §17 não tem o condão de afastar tal entendimento, sendo desnecessária nova manifestação da Corte Especial sobre o assunto, sob pena de ofensa ao artigo 949, parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015, e aos princípios da celeridade, da efetividade da prestação jurisdicional e da razoabilidade.

(TRF4 5010174-60.2017.4.04.7009, SEGUNDA TURMA, Relatora JACQUELINE MICHELS BILHALVA, juntado aos autos em 25/09/2019)

Assunto: Impossibilidade de incidência do funrural sobre as sobras líquidas.



CONTRIBUIÇÃO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL (FUNRURAL). CONTRIBUIÇÃO AO SENAR. SOBRES LÍQUIDAS. COOPERATIVA. A contribuição previdenciária do trabalhador rural cooperativado incide sobre o valor que lhe é pago ou creditado pelo recebimento do produto pela cooperativa, sendo descabida a cobrança da exação sobre as sobras líquidas creditadas aos associados da cooperativa.

(TRF4, AC 5001521-42.2017.4.04.7115, SEGUNDA TURMA, Relator RÔMULO PIZZOLATTI, juntado aos autos em 25/09/2019)

Assunto: Possibilidade de suspensão da execução fiscal contra empresa em recuperação judicial até definição do tema pelo STJ.



TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. TEMA 987 DO STJ. O Superior Tribunal de Justiça selecionou os Recursos Especiais 1.712.484, 1.694.316, e 1.694.261 para julgamento pela sistemática dos recursos repetitivos e determinou a suspensão em todo o território nacional dos feitos em que se discute a "Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal", razão pela qual o processo deve ficar suspenso até a definição do Tema 987 por aquela Corte.

(TRF4, AG 5068621-19.2017.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator FRANCISCO DONIZETE GOMES, juntado aos autos em 27/09/2019)

Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Ausência de direito ao recebimento da comissão, pelo leiloeiro, quando a arrematação torna-se sem efeito.



DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CARTA PRECATÓRIA EM EXECUÇÃO - ARREMATÇÃO ANULADA EM RAZÃO DA PROCEDÊNCIA DE EMBARGOS DE TERCEIROS - CONDENAÇÃO DA EXEQUENTE AO PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA - ATIVIDADE DE RESULTADO - ARREMATÇÃO DESFEITA - INVIABILIDADE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Tornada sem efeito a arrematação, o leiloeiro não tem direito ao recebimento da comissão.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 4027394-75.2017.8.24.0000, de Balneário Camboriú, rel. Des. Monteiro Rocha, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 26-09-2019).

Assunto: Impossibilidade de retomada judicial de contrato, em sede liminar, quando já superado o prazo contratualmente estabelecido para tanto.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. REQUERIMENTO FORMULADO EM CARÁTER ANTECEDENTE. INDEFERIMENTO MANTIDO. Inviável a concessão de

tutela de urgência de natureza cautelar (suspensão dos efeitos de rescisão contratual regularmente efetuada), quando, em juízo de cognição sumária, não restaram preenchidos os requisitos autorizadores (art.300 do CPC). Situação em que a demandada atendeu ao prazo mínimo previsto em contrato, de sorte que, se durante este período – já transcorrido – deixou de fornecer os pintos, ração e insumos necessários à criação das aves (conforme disposto na cláusula segunda do contrato), isso poderá ser apurado posteriormente, inclusive resolvendo-se em perdas e danos, se for o caso. O que importa, nesta sede de cognição sumária, é que os 60 dias previstos contratualmente já transcorreram, não se podendo agora determinar a retomada do contrato, se assim não demonstra ter interesse a parte-demandada. Não caracterizada a plausibilidade do direito invocado. Agravo de instrumento improvido.

(Agravo de Instrumento, Nº 70081107625, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em: 19-09-2019)

Assunto: Validade da execução, ainda que ocorrida a recusa do recebimento de mercadoria, desde que instruída com o comprovante do negócio, que se consubstancia no recibo de entrega.



Apelação - Execução por título extrajudicial – Embargos – Improcedência – Duplicatas mercantis emitidas eletronicamente – Títulos sem aceite, levados a protesto por indicação decorrente de compras efetuadas no estabelecimento da embargada – Inicial instruída com cópia dos boletos e dos cupons fiscais assinados pelo embargante, demonstrando o recebimento das mercadorias, uma vez que a compra foi realizada e os itens retirados diretamente na loja, assim como também com os instrumentos de protesto - Legitimidade dos saques e dos apontamentos dos títulos a protestos evidenciada, não tendo o embargante, ademais, negado o recebimento das mercadorias – Sentença que merece se mantida – Recurso improvido.

(TJSP; Apelação Cível 1001481-12.2018.8.26.0596; Relator (a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Serrana - 1ª Vara; Data do Julgamento: 23/09/2019; Data de Registro: 23/09/2019)

Assunto: Cabimento de indenização à cooperativa em virtude do cancelamento da autorização de venda pelo cooperado após a efetivação da venda da safra.



Ação de cobrança e indenizatória. Aquisição de safra futura de sacas de café. Alegado desentendimento verbal, com posterior descumprimento de obrigações futuras. Não demonstrado o cancelamento da autorização de venda, antes da efetivação do contrato para venda da safra. Adquirente da safra futura que, antes mesmo de o vendedor da safra dar por "rescindido" o contrato em virtude de alegado desentendimento verbal, firmou contrato válido perante terceiro. Prejuízo que deve ser reparado. Redução da honorária advocatícia que se impõe. Decisão monocrática parcialmente reformada. Dá-se parcial provimento ao recurso do réu.

(TJSP; Apelação Cível 1008353-50.2016.8.26.0196; Relator (a): Campos Petroni; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/09/2019; Data de Registro: 25/09/2019)

Assunto: Possibilidade de penhora do bem de família para pagamento de obrigação decorrente de condenação penal.



FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PENHORADO ÚNICO BEM IMÓVEL DO DEVEDOR – POSSIBILIDADE - VERBA DECORRENTE DE ILÍCITO PELO QUAL JÁ HOUVE CONDENAÇÃO CRIMINAL - INOPONIBILIDADE DA PROTEÇÃO LEGAL AO BEM DE FAMÍLIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 3º VI DA LEI 8.009/90. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2219965-19.2018.8.26.0000; Relator (a): Andrade Neto; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jaboticabal - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/09/2019; Data de Registro: 27/09/2019)

Assunto: Não configuração de dano moral pela mera apresentação de cheques fraudulentos que retornaram sem fundos, por não caracterizar abalo emocional capaz de afetar a normalidade da vida do correntista.



AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Emissão fraudulenta de cheques – Sentença de improcedência – Insurgência do autor – Pretensão de condenação da cooperativa requerida ao pagamento de indenização por danos morais – Descabimento – Danos morais não configurados - Hipótese em que os fatos narrados pelo autor indicam a ocorrência de meros aborrecimentos decorrentes de ligações de cobrança efetivadas pela ré – Ausência de inclusão do nome do requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito ou no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF) – Precedentes do E. TJSP - RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1009764-57.2017.8.26.0564; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/09/2019; Data de Registro: 26/09/2019).

Assunto: Possibilidade de restituição dos valores despendidos por consorciado desistente em até 30 dias do encerramento das operações do grupo consorcial.



CONSÓRCIO - veículo automotor - consorciado desistente - indemonstrado que o autor foi ludibriado pelos funcionários da requerida com relação às circunstâncias da contratação – restituição dos valores despendidos em até 30 dias do encerramento das operações do grupo consorcial, conforme julgamento repetitivo do REsp 1.119.300/RS, observadas as cláusulas contratuais que regulam a

questão de consorciado desistente – danos morais não caracterizados – demanda parcialmente procedente – não conhecimento do recurso do autor – provida a apelação da requerida.

(TJSP; Apelação Cível 1015460-10.2017.8.26.0068; Relator (a): Jovino de Sylos; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santana de Parnaíba - Vara Única; Data do Julgamento: 27/09/2019; Data de Registro: 27/09/2019)

Assunto: Legalidade do cancelamento, pela operadora de plano de saúde, do benefício de associada benemérita a médica aposentada que retorna ao exercício profissional.



RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. MÉDICA COOPERADA APOSENTADA. ASSOCIADA BENEMÉRITA. INGRESSO COMO MÉDICA CONCURSADA DE HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL. RETORNO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO PELA OPERADORA. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. Recurso desprovido.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0003899-90.2016.8.16.0109 - Mandaguari - Rel.: Juíza Danielle Maria Busato Sachet - J. 24.09.2019)

Assunto: Não caracterização da cobrança efetivada após a morte do beneficiário como indevida, ante a ausência de comunicação do falecimento.



RECURSO INOMINADO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DANOS MATERIAIS. PLANO DE SAÚDE. PRESCRIÇÃO TRIENAL. FALECIMENTO DO TITULAR. PLANO COLETIVO EMPRESARIAL. PRAZO DE REMISSÃO. 24 MESES. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO ÓBITO. COBRANÇA INDEVIDA NÃO VERIFICADA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. Recurso provido.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0017970-45.2017.8.16.0018 - Maringá - Rel.: Juíza Danielle Maria Busato Sachet - J. 24.09.2019)

Assunto: Não configuração de negativa de fornecimento de materiais para cirurgia quando o médico indica instrumentos diversos dos cobertos pelo plano sem justificativa.



RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA. MÉDICO DA CONSUMIDORA QUE INDICA INSTRUMENTOS DIVERSOS DOS COBERTOS PELO PLANO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO NA ESPÉCIE. ÔNUS DA PARTE AUTORA. LEGALIDADE DA NEGATIVA. SENTENÇA DE

IMPROCEDÊNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À PARTE ADVERSA, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A CARGO DA RECORRENTE. RESSALVAS DO DISPOSTO NO ART. 98 DO CPC. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0014850-50.2018.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: Emerson Luciano Prado Spak - J. 24.09.2019)

Assunto: Impossibilidade de levantamento integral de valores depositados em conta judicial a título de astrientes.



AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO SENTENÇA - Indeferimento de pedido de levantamento integral dos valores depositados em conta judicial – Autorização, apenas de levantamento de 1 salário mínimo por mês, com dever de prestação de contas a cada três meses – Pedido corretamente indeferido – Ausência de comprovação das necessidades do menor que justificasse a liberação integral dos valores – O poder legal de administração dos bens dos filhos menores aos pais, conferido pelo art. 1689, II do CC, não comporta o de disposição – Decisão mantida – Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2118698-67.2019.8.26.0000; Relator (a): Costa Netto; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Limeira - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/09/2019; Data de Registro: 24/09/2019)

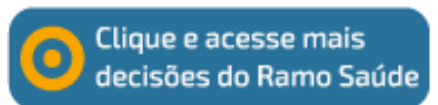
Assunto: Legalidade de deliberação assemblear pelo rateio de prejuízos do exercício financeiro entre cooperados proporcionalmente na razão direta dos serviços usufruídos.



Apelação. Ação declaratória de inexigibilidade de débito. Sentença de procedência da ação principal e de improcedência da reconvenção. Apelo da cooperativa ré/reconvinte. Gratuidade deferida, prejudicada a deserção arguida em contrarrazões. Incapacidade financeira atual da cooperativa apelante para arcar com os custos inerentes ao acesso à Justiça, haja vista o decreto de liquidação extrajudicial e a comprovação de estar suportando bilionário prejuízo. Precedente jurisprudencial. Mérito. O Juízo de origem considerou ter havido violação substancial ao direito de voto da apelada, por ausência de prévia e suficiente divulgação do conteúdo da assembleia, realizada em 10/09/2012, que aprovou a contribuição escalonada e obrigatória dos cooperados ao FAC (Fundo de Apoio do Cooperado), para concretização do plano de recuperação aprovado pela ANS, que previa o rateio de R\$ 67.000.000,00. Insubsistência. A jurisprudência deste E. TJSP já atestou a higidez da referida assembleia, reconhecendo que o dever de contribuição do cooperado ao FAC tem previsão estatutária e que o rateio proporcional não contraria a lei ou o estatuto. Precedentes. A apelada era cooperada por ocasião da AGE de 10/09/2012, desligando-se apenas posteriormente, logo, está vinculada à obrigação de contribuição ao FAC. Justifica-se o valor de R\$ 42.234,23, pois a apelada enquadra-se na faixa de aporte nº. 6, tendo recebido da cooperativa apelante, no período de janeiro/2011 a julho/2012, valores entre R\$ 209.242,00 a R\$ 296.434,50. Precedentes. Questão que, ademais, dispensa maiores digressões, porquanto amplamente discutida no julgamento casos

análogos. Sentença reformada. Improcedência da ação principal e parcial procedência da demanda reconvenicional, para condenar a apelada no pagamento de R\$ 42.234,23. Correção monetária desde o desligamento da cooperativa (outubro/2012). Juros de mora a contar da contestação à reconvenção (outubro/2013). Rejeitado o pleito reconvenicional de condenação por ato ilícito, sujeito à liquidação. Ausente justo motivo, pois o dever de pagamento era controvertido e estava sub judice. Sucumbência da apelada, vencida em maior extensão. Dever de arcar com as custas e despesas processuais referentes a ambas as demandas, bem como com honorários advocatícios arbitrados, conjuntamente, em 10% do valor da condenação. Apelação parcialmente provida.

(TJSP; Apelação Cível 0067934-49.2012.8.26.0100; Relator (a): Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/09/2019; Data de Registro: 26/09/2019).



Assunto: Necessidade de impugnação parcial ou total do débito, de demonstração de cobrança indevida e de depósito do valor incontroverso ou de caução idônea para apreciação de tutela quanto ao pedido de remoção de inscrição em cadastro de inadimplentes.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. DECISÃO QUE INDEFERE TUTELA DE URGÊNCIA DE DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO E VEDAÇÃO À INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. RECURSO DO AUTOR. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PEDIDO DEFERIDO NA ORIGEM. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. TUTELA DE URGÊNCIA. NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO DÉBITO, DE DEMONSTRAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA E DE DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO OU DE CAUÇÃO IDÔNEA. REQUISITOS, CUMULATIVOS, NÃO PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDO.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 4020088-84.2019.8.24.0000, de Blumenau, rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubiali, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 24-09-2019).

Assunto: Não caracterização de dano moral pelo mero de envio de mensagens de texto ao celular pessoal em virtude de erro de cadastramento.



RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENVIO DE SMS AO TELEFONE DO AUTOR. ERRO DE CADASTRAMENTO. PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO NÃO CONFIGURADA. MERO DISSABOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. CONDENAÇÃO AFASTADA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRS, Recurso Cível, Nº 71008836249, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: José Ricardo de Bem Sanhudo, Julgado em: 17-09-2019)

Assunto: Aplicação, em execução de título executivo extrajudicial lastreado em produção, do valor da saca de soja da data do vencimento da obrigação.



EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA EXECUÇÃO. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. A COTAÇÃO DA SOJA DEVIDA DEVERÁ SER A DA DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. APELO DESPROVIDO.

(Apelação Cível, Nº 70081174286, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em: 11-09-2019)

Assunto: Ausência de responsabilidade da cooperativa de crédito pela demora da baixa de inscrição em cadastro de inadimplentes, quando tal baixa dependia de decisão judicial.



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO NEGATIVA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. RESPONSABILIDADE DO ARQUIVISTA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO AGIR DO BANCO. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO CADASTRO. INOCORRÊNCIA. BAIXA QUE DEPENDIA DE DECISÃO JUDICIAL. EVENTUAL DEMORA INIMPUTÁVEL AO RÉU. HIPÓTESE, ADEMAIS, DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 385 DO STJ, INVIABILIZANDO A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível, Nº 70082380130, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em: 11-09-2019)

Assunto: Inoponibilidade à cooperativa credora do título de exceções pessoais do devedor.



RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CHEQUE. CIRCULAÇÃO POR ENDOSSO. SUSTAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE AVENÇA EM RELAÇÃO AO BENEFICIÁRIO ORIGINÁRIO. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DO TÍTULO. VERIFICAÇÃO DO NEGÓCIO DE ORIGEM. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DA ABSTRAÇÃO. INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES PESSOAIS A TERCEIRO DE BOA-FÉ. ART. 25 DA LEI Nº 7.357/85. PROTESTO DEVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ART. 46 DA LEI 9.099/95. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DA PARTE RECORRIDA, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, A CARGO DO RECORRENTE. RESSALVAS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

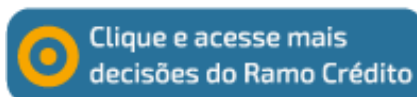
(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0002193-85.2016.8.16.0040 - Altônia - Rel.: Emerson Luciano Prado Spak - J. 24.09.2019)

Assunto: Possibilidade de penhora de valores em conta vinculada ao FGTS quando pertencente ao acervo do espólio por possuir natureza de crédito civil e não mais de natureza alimentar.



Processual. Ação de busca e apreensão. Cumprimento de sentença. Decisão que determinou a penhora de 30% do valor depositado em conta vinculada ao FGTS. Penhora que recaiu sobre bens do acervo do espólio. Crédito Civil. Inteligência do artigo 796 do Código de Processo Civil. Questão relativa à habilitação no processo de inventário referente à execução de valor a título de pensão alimentícia. Não observância do princípio da dialeticidade. Agravo que, nesse ponto, não pode ser conhecido. RECURSO DESPROVIDO, na parte conhecida.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2103483-51.2019.8.26.0000; Relator (a): Mourão Neto; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araras - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/09/2019; Data de Registro: 25/09/2019)



Assunto: Caracterização de indenização por danos morais pela interrupção no serviço de telefonia, acarretando prejuízos ao agendamento de corridas e à imagem da cooperativa de transporte.



Ação de obrigação de fazer c/c repetição de indébito e indenizatória. Cooperativa de Táxi e Nextel. Inexistência de débitos com a ré, operadora de telefonia, diante da solicitação de cancelamento de algumas linhas. Interrupção do serviço de telefonia de todos os cooperados. Sentença de procedência parcial. Falha na prestação do serviço. Ausência de comprovação de excludentes de responsabilidade. Dano moral configurado e bem indenizado em R\$ 6.000,00, diante da suspensão do serviço, acarretando prejuízos à imagem da cooperativa, onde o serviço de telefonia é essencial ao agendamento de corridas. Recurso conhecido e improvido.

(TJRJ; Rel. Des(a). ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS - Julgamento: 25/09/2019 - QUARTA CÂMARA CÍVEL; 0002665-79.2017.8.19.0004 - APELAÇÃO)

Assunto: Reconhecimento da isenção do IPVA para cooperativa prestadora de serviço de transporte coletivo na modalidade fretamento.



APELAÇÃO. IPVA Isenção para ônibus empregados exclusivamente no transporte público de passageiros Art. 13, VI, da Lei Estadual nº 13.296/2008 Despacho da autoridade tributária que tem natureza meramente declaratória. Reconhecimento do direito ao benefício desde a data em que

preenchidos os requisitos legais para a isenção do imposto. Isenção condicionada à inexistência de débitos indevida Decreto 59.953/13 estabeleceu restrição não prevista em lei. RECURSO PROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1024418-70.2015.8.26.0224; Relator (a): Souza Nery; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/05/2014; Data de Registro: 23/09/2019)

Assunto: Legalidade da exclusão de cooperado do quadro social de cooperativa cuja permissão para operação no transporte coletivo municipal foi cancelada pelo órgão público.



Cooperativa – Ação declaratória – Nulidade de ato de exclusão de cooperado – Cerceamento de defesa desconfigurado - Ausência de confirmação da filiação – Precedentes - Inexistência do ato impugnado – Improcedência mantida – Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação Cível 0067723-16.2012.8.26.0002; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Regional II - Santo Amaro - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/09/2019; Data de Registro: 27/09/2019).

Assunto: Ausência de responsabilidade civil de cooperativa por danos morais e materiais a ex cooperado, excluído do quadro social, que violou as disposições estatutárias.



Ação cominatória, cumulada com pedidos de índole indenizatória, ajuizada por associado, taxista, excluído de cooperativa. Decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência feito pelo autor. Agravo de instrumento. Prova de que o cooperado foi notificado de deliberação tomada pelo Conselho de Administração, com prazo para apresentação de defesa. Procedimento, aparentemente, em consonância com o estatuto social da cooperativa. Autor que já havia sido suspenso em razão de diversas reclamações feitas por clientes. Ausência de elementos suficientes de que tenha havido abuso por parte da cooperativa, o que inviabiliza, neste momento, a concessão da tutela provisória. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2107399-93.2019.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Ribeirão Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/09/2019; Data de Registro: 26/09/2019).

Assunto: Legalidade da retenção, pela cooperativa habitacional, de percentual dos valores pagos pelo cooperado quando da desistência contratual.



COOPERATIVA HABITACIONAL. INSUPOORTABILIDADE FINANCEIRA DA COOPERADA. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO C. STJ. SÚMULA 602 DO STJ QUE EXPRESSAMENTE PRESCREVE A INCIDÊNCIA DO ESTATUTO CONSUMERISTA AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS PROMOVIDOS POR SOCIEDADES COOPERATIVAS. RESCISÃO CONTRATUAL. ADMISSIBILIDADE. MAGISTRADA "A QUO", PORÉM, QUE INCORREU EM "ERROR IN PROCEDENDO" AO ANALISAR A MATÉRIA À LUZ DE SUPOSTO ATRASO DA RÉ NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. AUTORA QUE PLEITEARA A RESCISÃO COM ESPEQUE NA INSUPOORTABILIDADE FINANCEIRA DA AVENÇA, FRISANDO SER ESSE O ÚNICO MOTIVO DA RESCISÃO. SENTENÇA "EXTRA CAUSA PETENDI". RESCISÃO QUE DEVE SER ANALISADA SOB O VIÉS DA DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA REQUERENTE, SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. ATO QUE CAUSA PREJUÍZO À CREDORA. PENA PARA O DESCUMPRIMENTO QUE DEVE SER FIXADA, PARA QUE NÃO IMPORTE EM INCENTIVO AO INADIMPLEMENTO. DEVOLUÇÃO LIMITADA A 80% DOS VALORES ADIMPLIDOS, NÃO TENDO HAVIDO OCUPAÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. TENDO A ADQUIRENTE DADO CAUSA AO DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO, E POSTULANDO O RESSARCIMENTO DE VALORES DE MANEIRA DIVERSA DO QUE FORA CONVENCIONADO, É APENAS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA QUE TEM O CONDÃO DE CONSTITUIR, E LIQUIDAR, O CRÉDITO DE QUE SERÁ TITULAR. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1041327-35.2019.8.26.0100; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/09/2019; Data de Registro: 23/09/2019)

Panorama Trabalhista Sindical

Assunto: Aplicação de divisor 220 no cálculo das horas extras, carga horária semanal de 40 horas, não está inserida na liberdade de negociação coletiva.

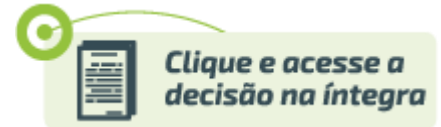
A Reforma Trabalhista trouxe a possibilidade do negociado prevalecer sobre o legislado, conforme disposto no artigo 611-A da CLT (rol meramente exemplificativo). Contudo, essa liberdade negocial possui restrições trazidas no artigo 611-B da CLT. O acórdão, da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, disponibilizado no Panorama Trabalhista Sindical afirma que a "*fixação do divisor 220 para desempenho de labor por 40 horas durante a semana não se insere na liberdade de negociação coletiva*", ou seja, mesmo que tenha norma coletiva prevalecerá o entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior, nos termos da Súmula 431.

Confiram a ementa do acórdão da 3ª Turma do TST:

ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº13.015/2014 E 13.467/2017. RECURSO DE REVISTA. DIVISOR APLICÁVEL. HORAS EXTRAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, cristalizada na Súmula nº 431, para os empregados aos quais alude o artigo 58, caput, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora. De outro lado, a fixação do divisor 220 para desempenho de labor por 40 horas durante a semana não se insere na liberdade de negociação coletiva, sendo a cláusula nesse sentido nula de pleno direito. No presente caso, a Corte Regional manteve o divisor 220 para o cálculo das horas extras, porquanto havia negociação coletiva

determinando a aplicação do mesmo, em dissonância com a jurisprudência desta Corte Superior. Restou incontroverso que o autor estava submetido a uma jornada de quarenta horas semanais, conforme se verifica do registro expresso do acórdão regional. Precedentes. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 431 do TST e provido.

(RR - 1103-24.2017.5.10.0008, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 25/09/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/09/2019)



Assunto: Necessidade de homologação pelo sindicato, nos contratos extintos antes da vigência da Lei nº 13.467/2017.

A SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento consolidado de que "nos contratos de trabalho extintos antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, o requisito de validade do pedido de demissão de que trata o artigo 477, §1º, da CLT não é mera formalidade"; dessa forma, a ausência de homologação no sindicato implica na invalidade da rescisão contratual e na presunção relativa de que o rompimento se deu mediante despedida imotivada. Esse foi o entendimento adotado pela 3ª Turma do TST, no presente caso, no sentido de que houve violação ao artigo 477, §1º da CLT.

Confirmam a ementa do acórdão da 3ª Turma do TST:

PROCESSO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO - INVALIDADE Na dicção do artigo 477, § 1º, da CLT, a validade do pedido de demissão e quitação do empregado com mais de um ano de serviço tem como requisito essencial que o empregado seja assistido no ato de sua manifestação de vontade pelo seu sindicato ou pela autoridade prevista em lei, o que não sucedeu na hipótese. Independentemente do motivo pelo qual não foi prestada a assistência na homologação, a intenção de se desligar da empresa, manifestada pelo empregado, não tem validade, porque a assistência é um requisito objetivo do ato, tornando-se desnecessária a comprovação do vício na manifestação de vontade. A SBDI-1 desta Corte firmou entendimento de que, nos contratos de trabalho extintos antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, caso dos autos, o requisito de validade do pedido de demissão de que trata o artigo 477, § 1º, da CLT não é mera formalidade. Ao contrário, é exigência legal que tem por escopo a proteção do trabalhador. Assim, o descumprimento do requisito de homologação mencionado implica invalidade da rescisão contratual e, como consequência, a presunção relativa de que o rompimento se deu mediante despedida imotivada. Registra-se, por oportuno, que a Súmula nº 212 desta Corte é clara ao dispor que o ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio de continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado. Assim, não acatando a ré a invalidade do ato demissionário, revela-se nítida a sua vontade em romper o contrato de trabalho, devendo arcar com os custos da dispensa imotivada. No caso, o Tribunal Regional concluiu que a ausência da homologação sindical prevista no artigo 477, § 1º, da CLT não acarreta a nulidade do pedido de demissão. Dessa forma, a Corte de origem, ao manter a sentença e declarar a validade da rescisão contratual sem a homologação sindical, incorreu em violação do artigo 477, § 1º, da CLT, razão pela qual o apelo merece provimento. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e provido.

(RR - 1001937-55.2015.5.02.0702, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 25/09/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/09/2019)



Pautas de julgamento



SAÚDE

07
recursos no STJ



INFRAESTRUTURA

04
recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

10
recursos no STJ



CRÉDITO

01
recurso no STJ



TRABALHO, PRODUÇÃO
DE BENS E SERVIÇOS

01
recurso no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e Confederação Nacional das Cooperativas (CNCooop)

61 3217-2104 - www.somoscooperativismo.coop.br

somoscoop

coop
Cooperativas
construindo um
novo mundo melhor

44 SistemaOCB
CNCOOOP - OCB - SESCOOP